



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000

Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05



## PROJETO DE LEI Nº 0137/2019 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019

INSTITUI E REGULAMENTA O SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS EM MACAÚBAS, COM USO MOTOCICLETAS MEDIANTE ALUGUEL - "MOTO-TÁXI".

A Câmara Municipal de Macaúbas, através de Projeto de Lei firmado por um dos seus Membros, aprovou e após estudo e adequação realizada pelo Município de Macaúbas, o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído e regulamentado o serviço de transporte individual de passageiros, de natureza privada, em motocicleta de aluguel, denominado "moto-táxi", estabelecendo normas para sua prestação no âmbito do Município e que atendam aos requisitos de conforto, segurança e higiene, previstos nas leis de trânsito e disposições complementares.

Parágrafo Único - Considera-se motocicleta o veículo assim definido pela legislação de trânsito em vigor.

Artigo 2º - O serviço objeto desta lei será prestado através de autorização outorgada às pessoas físicas e/ou jurídicas, esta última constituída como MEI-Microempreendedor Individual; legalmente constituída e devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ, na atividade de prestação de serviço de Moto-Táxi.

§ 1º - A autorização será única para cada autorizatário e vinculadamente correspondente a única motocicleta, ainda que desta se tenha a propriedade ou com posse; a ser concedida pelo Poder Executivo Municipal através do seu Departamento Competente.

§ 2º - O documento de autorização será o alvará que terá por termo inicial a data de sua expedição.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000

Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05



§ 3º - A autorização será intransferível, por qualquer ato de vontade do autorizatário ou sucessão por morte, com validade do alvará para o prazo máximo de 12 (doze) meses.

### DOS REQUISITOS / CONDIÇÕES

Artigo 3º - Para a prestação do serviço, deverão ser preenchidos os requisitos e condições seguintes:

#### I. em relação ao autorizatário:

- a) ter idade igual ou superior a vinte e um (21) anos;
- b) ser legalmente habilitado na categoria correspondente à motocicleta, há pelo menos 02 (dois) anos, incluindo o período de permissão;
- c) não ter cometido infração penal dolosa de qualquer espécie, ou culposa relacionada ao trânsito veicular terrestre;
- d) não registrar, nos últimos 12 (doze) meses, infração administrativa de natureza gravíssima ou grave, ou reincidência em infrações médias ou leves, assim definidos no Código de Trânsito Brasileiro - C.T.B., e resoluções do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;
- e) ter sido aprovado em curso especializado de treinamento de prática veicular em situação de risco, de primeiros socorros, de direção defensiva de veículo automotor, bem como em exame de avaliação psicológica especificamente destinado à capacitação na direção de veículo para transporte de passageiros, ministrados pelo órgão público competente ou profissionais por ele credenciados;
- f) ter inscrição no cadastro municipal, como motorista ou condutor autônomo, para fins de recolhimento de Imposto Sobre Serviços (I.S.S);

#### II. em relação ao veículo:

- a) ter no mínimo 124 (cento e vinte e quatro) e no máximo 125 (cento e vinte e cinco) cilindradas;
- b) ter no máximo 10 (dez) anos de fabricação, e possuir comprovantes de revisão periódicas recomendada pelo fabricante da motocicleta.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000

Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05



- c) ter todos os equipamentos de segurança previstos no C.T.B., resoluções e demais atos regulamentadores expedidos pelos órgãos federais e estaduais de trânsito;
- d) estar equipado com retrovisores em ambos os lados, "mata-cachorro" e protetor, contra queimaduras, no sistema de escapamento;
- e) ter identificação com o número de alvará, mediante aposição de adesivo auto-destrutivo.
- f) Estar registrado, licenciado e emplacado com característica comercial (art. 135 do CTB).

### DA CASSAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO

Artigo 4º - A autorização, de outorga precária, será passível de cassação, sem gerar qualquer direito de sua renovação ou indenização:

- I. quando o autorizatário, por si ou mediante participação, fraudar ou tentar fraudar a exclusividade da autorização referida no art. 2º e seu parágrafo único.
- II. quando o autorizatário cometer infração gravíssimo ou grave, ou quando reincidente em infrações médias ou leves nos últimos doze meses, assim definidos no Código de Trânsito Brasileiro ou em Resoluções do CONTRAN;
- III. quando o autorizatário utilizar o veículo como meio ou fim de cometimento de ilícito;
- IV. quando houver descumprimento total ou parcial dos deveres e obrigações, bem como violação das proibições que lhe são impostos nesta lei, decreto e resoluções;
- V. quando inconveniente ou inoportuna à manutenção da outorga, em razão de superior interesse público, por ato devidamente motivado;
- VI. quando ocorrer perda da qualidade essencial, física, psíquica ou material para a prestação do serviço, por culpa, dolo, caso fortuito ou força maior.

### DA CADUCIDADE DA AUTORIZAÇÃO

Artigo 5º - A autorização caducará nas seguintes hipóteses:

- I. expiração do prazo da autorização;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000

Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05



- II. morte ou invalidez incapacitadora do autorizatário para prestação do serviço;
- III. renúncia ou desistência expressa do autorizatário.

### DOS DEVERES DO AUTORIZATÁRIO

Artigo 6º - São deveres do autorizatário:

- I. usar colete padronizado, com dístico "moto-táxi", tarja refletiva e número de identificação do alvará;
- II. ter disponível ao usuário, touca higiênica descartável;
- III. utilizar capacete de segurança, com inscrição bem visível do número de identificação do alvará;
- IV. portar, sempre, alvará expedido pelo Poder Público Municipal, que terá, além do número de identificação, fotografia do autorizatário, data de vencimento, bem como número de placa da motocicleta, exibindo-o sempre que solicitado pelas autoridades, seus agentes e pelo usuário;
- V. portar ostensivamente, para pronta e fácil visualização, crachá que terá nome e número de identificação do autorizatário, sua fotografia e data de vencimento do alvará, em modelo padronizado;
- VI. fiel observância às normas de circulação previstas no C.T.B., em especial seus artigos 54 e 55;
- VII. facilitar a fiscalização pelos órgãos de trânsito e cumprir as disposições desta lei;
- VIII. apresentar-se e apresentar o veículo sempre que solicitado pelos órgãos de trânsito;
- IX. em caso de substituição de veículo, requerer à Prefeitura Municipal a expedição de nova autorização, com imediato cancelamento da anterior;
- X. manter o veículo em boas condições de tráfego e transporte, bem como as características para ele fixadas;
- XI. que se fixar em local comercial, cadastrar-se junto ao Município e pagar taxa de licença para localização, funcionamento e publicidade que fizer;
- XII. tratar com urbanidade e polidez os usuários, o público, as autoridades e seus agentes;
- XIII. trajar-se adequadamente e com a higiene exigível;
- XIV. não recusar passageiro, salvo nos casos previstos nas leis e regulamentos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000

Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05



- XV. obedecer às demais exigências previstas em leis, decreto, resoluções e diretrizes normativas.

## DOS DIREITOS

Artigo 7º - São direitos do autorizatário:

- I. recusar transporte de pessoas que, nas circunstâncias, possa apresentar situação de risco de segurança de trânsito ou de perigo pessoal;
- II. recusar transporte de pessoas que estejam sendo procuradas por autoridade policial ou por ordem de prisão judicial e/ou ainda pelo clamor público sob suspeita de prática de ilícito;
- III. contestar perante o Departamento Competente da Prefeitura, as infrações que lhe sejam imputadas.

Artigo 8º - Ao autorizatário, no exercício da atividade ou em razão dela, além das vedações genericamente estabelecidas nas leis, é proibido:

- I. transportar passageiro menores de 16 (dezesesseis) anos de idade e sem autorização dos pais;
- II. transportar mais de 01 (um) passageiro por vez;
- III. transportar passageiro, de qualquer idade, que por sua condição física ou mental, não se apresente em condições de ser transportado com a segurança exigível;
- IV. transportar passageiro portando objeto ou animal que, pelo peso ou tamanho, ponham em risco a segurança;
- V. permitir excesso ou inadequação de lotação;
- VI. utilizar outro veículo que não aquele especificamente objeto de autorização;
- VII. prestar o serviço sem que o uso do veículo esteja devidamente autorizado para esse fim;
- VIII. emprestar, alugar ou de qualquer forma ceder a terceiros, o veículo, para a execução do serviço;
- IX. induzir, instigar ou de qualquer forma aliciar pessoas para utilização de moto-táxi em detrimento dos outros serviços de transporte de aluguel, individual ou coletivo;
- X. utilizar espaços privativos ou reservados de via pública, como ponto para captação de usuários ou clientela;
- XI. fazer, sem autorização legal, anúncios através da inscrição em paredes, muros, postes, calçadas, bem como em



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000

Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05



- quaisquer outros lugares que comprometam a ordenação paisagística urbana;
- XII. aposição de inscrição, decorativos ou pinturas que possam desviar a atenção dos condutores e que coloquem em risco a segurança do trânsito;
  - XIII. cobrar preço abusivo ou incompatível com aquele praticado no mercado e as circunstância do transporte;
  - XIV. prestar o serviço se vencido o prazo da autorização;
  - XV. ingerir bebida alcoólica ou fazer uso de qualquer substância tóxica de efeitos análogos.

Artigo 9º - O descumprimento dos deveres e violação das proibições constantes desta lei, sujeitará o autorizatário às penalidades e medidas administrativas, sem prejuízos de cassação da autorização por interesse público.

§ 1º - O Departamento Competente registrará em prontuário próprio, as violações e infrações praticadas pelo autorizatário.

§ 2º - A violação das normas legais e regulamentares, sem prejuízo da cassação, impedirá nova autorização ao mesmo autorizatário pelo período de 01 (um) ano.

§ 3º - O agente da Administração Pública Municipal que de qualquer forma admitir, outorgar validade ou permitir a prestação do serviço em desacordo com esta lei e normas complementares, estará sujeito às penalidades administrativas, civis e criminais.

### DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

Artigo 10 - A fiscalização da prestação do serviço é de competência da Polícia Militar e também poderá ser exercida por agentes que para tanto forem credenciados pelo Poder Público, nos termos da lei em vigor.

§ 1º - Os agentes de fiscalização poderão determinar as providências legais que necessárias forem para sanar as irregularidades constatadas, lavrando-se sempre auto circunstanciado em formulário próprio para anexação ao processo de autorização.

§ 2º - Sempre que possível, o auto trará a indicação de testemunhas com suas qualificações e endereços, entregando-se cópia ao autorizatário se presente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000

Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05



§ 3º - A Polícia Militar, sempre que atender qualquer ocorrência envolvendo "moto-táxi", de prestação de serviço autorizado ou não, do respectivo auto ou termo que lavrar remeterá cópia ao Departamento Municipal Competente para controle e providências cabíveis.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 11 - O Poder Executivo Municipal, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da sanção desta Lei, expedirá decreto regulamentando esta lei, em especial o procedimento de outorga de autorização e expedição de alvará.

§ único - O Departamento Municipal Competente, visando o cumprimento das disposições desta lei e decreto regulamentador:

- I. poderá expedir resoluções e diretrizes normativas necessárias ao bom desempenho da prestação do serviço autorizado;
- II. fará cadastro de todos os autorizatários e veículos respectivos, a fim de estabelecer controle rigoroso sobre as autorizações outorgadas e alvarás expedidos.

Artigo 12 - Esta lei entra em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 28 de novembro de 2019.

  
**AMÉLIO COSTA JÚNIOR**  
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Vereadores  
Macaúbas - Bahia

**PROTOCOLO**

Proc. n.º 2032 de 28/11/2019

  
Encarregado.